

## Estado de Minas Gerais

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº015/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 010/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2016

#### **PREAMBULO**

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pela Senhora Secretária Municipal de Administração e Finanças, Danielle Rabelo de Araújo, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº 06/2013, a seguir denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado a empresa JOÃO PEDRO LOPES DE JESUS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.434.519/0001-80, com sede na Av. São Francisco – Centro - cidade de Ponto Chique/MG, neste ato representada pelo Senhor João Pedro Lopes de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 130.678.786-63, de ora em diante denominada simplesmente "Contratada", resolvem firmar o presente contrato administrativo para fornecimento dos objetos detalhados na clausula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria municipal de Administração que compõem a esfera administrativa, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 010/2016 - Pregão Presencial nº 007/2016, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos itens (034-R\$2,90), (046-R\$1,30), (088-R\$2,30), (107-R\$2,02), (109-R\$2,22), correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

## 2.1 - Dos preços

2.1.I O **Contratante** pagará ao contratado, a importância global estimada em R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) objeto de fornecimento dos itens descrito na clausula primeira.

## 2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com as exigências do



## Estado de Minas Gerais

fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de compras, mediante apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.

- 2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.2.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 2.2.4 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

- 3.1 Feita à solicitação pelo setor de compras, o licitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias para sua entrega no Almoxarifado da Prefeitura Municipal.
- 3.2 A Adjudicatária deverá entregar os insumos nas mesmas quantidades definida na ordem de compra, de uma única vez, onde não será aceita entregas parciais de uma ordem de compra, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.
- 3.3 Os objetos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização.
- 3.4 Na ocorrência do fornecimento de objeto/produto/insumo que conter prazo recomendado para consumo, o prazo deste produto no ato da sua entrega deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante, sobe pena de recusa do recebimento.
- 3.5 A embalagem de transporte deverá ser feita com condições que mantenha a qualidade, segurança e higienização dos produtos/insumos.
- 3.6 Constatadas irregul<mark>aridades no objeto, o Contratante poderá se disser</mark> respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.7 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 3.8 Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.



## Estado de Minas Gerais

3.9 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2016, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

```
03.01.01.04.122.0002.2021.33903000 - Material de Consumo - Ficha 103
03.01.03.04.122.0002.203<mark>2.339</mark>03000 - Material de Consumo - Ficha 168
03.01.03.05.153.0007.2038.33304100 - Contribuições - Ficha 181
04.01.01.13.122.0002.2049.33903000 - Material de Consumo - Ficha 231
04.01.02.27.812.0039.2051.33903000 - Material de Consumo - Ficha 254
04.01.03.13.392.0026.2053.33903000 - Material de Consumo - Ficha 276
05.01.01.10.122.0002.2057.33903000 - Material de Consumo - Ficha 314
05.01.02.10.301.0014.2063.33903000 - Material de Consumo - Ficha 375,376,377
05.01.02.10.301.0014.2064.33903000 - Material de Consumo - Ficha 393,394
05.01.02.10.301.0014.2065.33903000 – Material de Consumo – Ficha 410,411,412,413,414
05.01.03.10.302.0015.2068.33903000 - Material de Consumo - Ficha 473
05.01.04.10.304.0016.2072.33903000 - Material de Consumo - Ficha 494,495
05.01.04.10.305.0017.2073.33903000 - Material de Consumo - Ficha 516,517
06.01.01.12.122.0002.2077.33903000 - Material de Consumo - Ficha 574.575
06.01.02.12.365.0024.2082.33903000 - Material de Consumo - Ficha 602,603,604,605
06.01.03.12.361.0020.2090.33903000 - Material de Consumo - Ficha 667,668,669,670,671
06.01.03.12.366.0025.2099.33903000 - Material de Consumo - Ficha 750
07.01.01.15.122.0002.2103.33903000 - Material de Consumo - Ficha 772
07.03.01.15.452.0028.2108.33903000 - Material de Consumo - Ficha 812
08.01.01.20.122.0002.2115.33903000 - Material de Consumo - Ficha 878
09.01.01.08.122.0002.2127.33903000 - Material de Consumo - Ficha 941
09.02.01.08.122.0008.2133.33903000 - Material de Consumo - Ficha 996,997
09.02.02.08.244.0009.2136.33903000 - Material de Consumo - Ficha 1041,1042,1043
09.02.02.08.244.0009.2137.33903000 - Material de Consumo - Ficha 1057,1058,1059
09.03.01.08.243.0038.2146.33903000 - Material de Consumo - Ficha 1149
```

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. Este Contrato Administrativo terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á em 31.12.2016.
- 5.2 O presente contrato administrativo não será prorrogado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



## Estado de Minas Gerais

6.1. – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SETIMA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

7.1 Os contratos somente serão reajustados após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 8.1. PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 8.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.
- 8.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da CONTRATADA.
- 9.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, a CONTRATADA quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas neste Contrato Administrativo, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.
- 9.3 Aplicar à CONTRATADA, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.
- 9.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no termo de



## Estado de Minas Gerais

referência e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e neste Contrato Administrativo.

### CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos objetos desta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Ponto Chique MG, somente mediante recebimento da ordem de compra, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor deste Contrato Administrativo, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 A CONTRATADA reconhece que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.
- 10.3 Entregar os objetos em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I termo de referência, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.
- 10.4 Os objetos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade com o constante da ordem de compra, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Setor de Compras, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 02 (dois) dias a contar da notificação.
- 10.5 A Contratada deverá proceder a entrega dos objetos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais se configurado o não cumprimento do prazo.
- 10.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- 10.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.8 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.



Estado de Minas Gerais

10.9 A CONTRATADA deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras,

adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

10.10 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais

resultantes da adjudicação desta Licitação;

10.11 Em todo caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável

pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

10.12 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu

cumprimento;

10.13 A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que

incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

10.14 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de

habilitação;

10.15 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor contratado;

10.16 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração

Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido

de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.

8.666/93, ao Contrat<mark>ante são as</mark>segurados os direitos previ<mark>stos no art.</mark> 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização sobre a entrega dos serviços será exercida por um representante do

Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da

**Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus

agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108 pmchique@yahoo.com



# Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à contratada as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2003;
- f) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

40 FRANC

14.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# Estado de Minas Gerais

16.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique – MG, 12 de Fevereiro de 2.016.

Danielle Rabelo de Araújo Secretária Municipal de Administração e Finanças CONTRATANTE

João Pedro Lopes de Jesus JOÃO PEDRO LOPES DE JESUS-ME CONTRATADA

Testemunhas:	SÃO FRANCIS
1	ONTO CHIQUE
CPF:	TO CHIE
2	
CPF:	